



| | |
|-------------------|--|
| Evento | Salão UFRGS 2013: SIC - XXV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS |
| Ano | 2013 |
| Local | Porto Alegre - RS |
| Título | A Aplicação do Princípio da Transparência nos Gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde no Rio Grande do Sul (2000-2012) |
| Autor | FRANCINE ADRIANE BALDIGEN |
| Orientador | ARAGON ERICO DASSO JUNIOR |

A saúde, conforme determina o artigo 196 da Constituição Federal de 1988, é direito de todos os cidadãos e dever do Estado, a ser assegurado mediante a adoção de políticas públicas, como garantia do acesso universal igualitário a suas ações e serviços. Trata-se, portanto, de um direito fundamental da cidadania brasileira. Com o advento da Emenda Constitucional (EC) nº 29, de 13 de setembro de 2000, a chamada de EC da Saúde, estabeleceu-se a vinculação de recursos nas três esferas de governo para um processo de financiamento mais estável do sistema de saúde, determinando que o percentual mínimo a ser aplicado na área de saúde deveria ser 12% da receita bruta estadual. Em 13 de janeiro de 2012, foi publicada a Lei Complementar (LC) nº 141, regulamentando definitivamente a referida Emenda Constitucional. Entretanto, o real cumprimento desse preceito constitucional exige não apenas o controle oficial dos gastos públicos (em especial, do Tribunal de Contas), mas fundamentalmente o controle social por parte da cidadania ativa do estado do Rio Grande do Sul (RS). Em pesquisa divulgada pelo Palácio Piratini, da avaliação política sobre o governo gaúcho, fica evidente que a saúde é a maior preocupação do povo gaúcho - 40,6% dos entrevistados afirmaram que a saúde é o maior problema do estado, devendo ser tratado com prioridade. Além disso, 88% dos entrevistados consideraram importante a prestação de contas e a transparência pública. No Estado, faltam atendimentos nos postos de saúde e nos hospitais, onde o atendimento é, em muitos casos, precário. Nesse contexto é que se insere a necessidade de mecanismos claros de transparência, conforme determina o artigo 37 da própria Constituição Federal, pois, do contrário, resta quase impraticável o controle social. Este trabalho tem como objetivo analisar o modelo de transparência utilizado pelo estado do Rio Grande do Sul nos gastos com saúde, bem como o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29 de 2000, que define percentuais mínimos para aplicação em ações e serviços de saúde. O método empregado é o estudo de caso, com uma análise de caráter qualitativa no que se refere aos mecanismos de transparência e quantitativa no que se refere aos gastos em saúde, em especial no que tange ao cumprimento da EC nº 29 pelo Rio Grande do Sul, de acordo com os dados apresentados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e pelo Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS). Para isso, analisa as bases de cálculo utilizadas pelos mesmos. Ademais, o presente trabalho também utiliza como método de procedimento, o método comparado, pois analisa o caso do Rio Grande do Sul em comparação a outros estados brasileiros no que se refere à transparência dos gastos públicos de saúde, por meio de seus portais na internet (portal do governo estadual, da Secretaria da Saúde, da Secretaria da Fazenda e o portal da Transparência). A finalidade dessa análise é a busca de um modelo de transparência mais adequado, que seja de fácil acesso e compreensão a qualquer cidadão, utilizando para isso o conceito de governo eletrônico (e-gov), por acreditar que seja uma forma de acesso a um número maior de cidadãos. Nesta etapa do projeto de pesquisa, as informações estão sendo analisadas e apontam, ainda que provisoriamente, a emergência de um novo modelo de transparência dos gastos estaduais, especialmente no que se refere à saúde, devido a sua importância para a sociedade e a existência de mecanismos legais para garantir a aplicação de um percentual mínimo na área. Os portais analisados não contemplam formas de apresentação de informações realmente transparentes, que permitam ao cidadão compreender os dados apresentados ao ponto de verificar se o Estado cumpre ou não a EC 29, permitindo que exerça o controle social de fato. O trabalho tem indicado o não cumprimento da Emenda Constitucional nº 29 de 2000 no Rio Grande do Sul, no sentido de considerar gastos com saneamento e planos de saúde privados como sendo ações e serviços públicos de saúde, o que tem prejudicado os cidadãos no seu direito à saúde. Portanto, demonstra a necessidade de adotar um novo modelo de transparência das informações relacionadas aos gastos em saúde pública, a fim de que a população adquira conhecimento do destino dos recursos estaduais, para possibilitar a existência do controle social sobre o governo do Rio Grande do Sul.